



PROJETO DE LEI

PL./0022.7/2020



Dispõe sobre a igualdade de premiações nas competições esportivas e paraesportivas realizados com recursos públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a igualdade dos valores concedidos à mulher como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado de Santa Catarina.

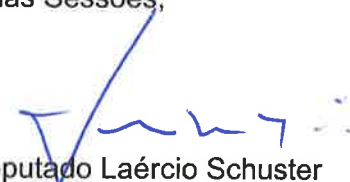
Art. 2º Fica proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no Estado, promovida por entidade ou liga desportiva, que recebam recursos públicos do Estado, ou que sejam patrocinadas ou apoiadas, inclusive por incentivo fiscal.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o *caput* é na concessão de prêmio da mesma modalidade e categoria.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa àquele que promover o evento, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio da competição.

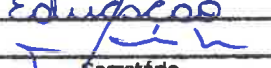
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Laércio Schuster

Ao Expediente da Mesa
Em: 19/02/20
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



Lido no expediente	
0082	Sessão de 20/02/20
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(23)	Direitos Humanos
(40)	Educação
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa promover a igualdade nas premiações para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, patrocinadas e/ou apoiadas por órgãos ou entidades do poder público estadual.

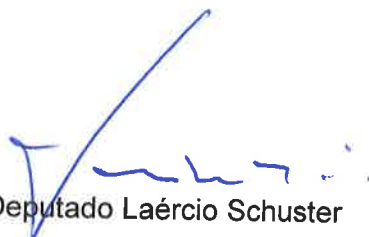
O princípio da igualdade está consagrado no art. 5º, da Constituição Federal, e a igualdade entre homens e mulheres está insculpida no seu inciso I, asseverando que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

Não obstante as grandes conquistas das mulheres na luta pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade entre homens e mulheres, e a disparidade nas premiações é uma evidencia desta realidade.

Assim, o projeto em tela visa combater esta assimetria que se consolidou na sociedade ao longo dos anos.

Vale destacar que projeto semelhante já foi aprovado na cidade de Vitória no Espírito Santo, convertendo-se na Lei nº 9.519/2019, tendo promovido ótimos resultados naquela Capital.

Dessa forma, peço apoio aos demais Pares para que a proposta seja aprovada.


Deputado Laércio Schuster